CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3429/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

Autor: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre as funções de confiança da Câmara Municipal de Sarandi e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam criadas e definidas, quantitativa e qualitativamente, as funções de confiança no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sarandi.

§ 1º As funções de confiança da Câmara Municipal de Sarandi, observadas as disposições desta Lei, são de livre designação e dispensa pelo Presidente da Câmara e se destinam às atividades de direção, chefia e assessoramento do Poder Legislativo.

§ 2º As funções de confiança serão atribuídas pelo Presidente da Câmara, por Portaria, em razão do exercício de atribuições técnicas compatíveis com as do respectivo cargo efetivo.

§ 3º O servidor que for designado para função estabelecida nesta Lei, no exercício da função, não fará jus à compensação de horas.

Art. 2º Os requisitos para investidura, a simbologia e o quantitativo das funções tratadas nesta Lei constam de seu Anexo I.

Art. 3º A remuneração das funções de confiança do Poder Legislativo Municipal de Sarandi dar-se-á na forma determinada pela Tabela de Proporcionalidade objeto do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – As remunerações previstas no *caput* não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumulativas com os encargos especiais de cargo em comissão e com outras funções de confiança.

Art. 4º Integram esta Lei, como Anexos III e IV, os documentos a que se referem os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Deverá ser elaborado um relatório quadrimestralmente por aqueles que ocuparem quaisquer funções elencadas nesta Lei, observados os seguintes critérios:

I – relatar as atividades desempenhadas no período e as previstas para o próximo;

II – ser entregue aos superiores hierárquicos;

§ 1º É critério para permanecer na função entregar os relatórios até o 30º (trigésimo) dia dos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 2º Aquele que deixar de apresentar o relatório ou apresentar fora do prazo estipulado no parágrafo §1º deste artigo, não poderá ocupar a mesma função ou uma hierarquicamente superior por 1 (um) ano.

§ 3º O Controle Interno normatizará as informações necessárias a serem apresentadas nos relatórios, assim como ratificar o disposto neste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI 02

PROJETO DE LEI Nº Nº 3429/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

Art. 6º Os servidores nomeados para o desempenho das funções de confiança previstas nesta Lei deverão observar, ainda, as competências previstas no Organograma da Câmara Municipal de Sarandi, relacionadas com a função do órgão a eles atribuída.

Parágrafo Único – São obrigações comuns a todos os ocupantes de funções:

I – observar e fazer observar no âmbito da repartição e no exercício do múnus público os direitos e deveres inerentes à função;

II – utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos da repartição; e

III – desempenhar outras atividades-meio necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Parágrafo Único – O disposto no inciso IX do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi será limitado até 15 (quinze) dias contínuos ou descontínuos, no respectivo ano, a garantia do direito à percepção da respectiva pecúnia pela função de confiança.

CAPÍTULO II
DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 8º Será exigido como requisito mínimo Ensino Superior Completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) para designação das diretorias.

Seção I
Da Diretoria Administrativa

Art. 9º O Diretor Administrativo tem as atribuições de:

I – superintender, orientar, dirigir, controlar e coordenar as atividades das divisões, setores e serviços integrantes do Departamento Administrativo;

II – mover esforços para que as atividades sob sua direção alcancem seus objetivos e que os servidores sob sua responsabilidade cumpram com suas atribuições, destacando a relação custo-benefício de seus atos administrativos, cumprindo os princípios estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal;

III – determinar estudos e, com base neles, propor ao Presidente da Câmara medidas de aprimoramento dos serviços e atuações de competência do Departamento Administrativo e seus órgãos subordinados;

IV – expedir autorização para a instauração de processos licitatórios e de aquisição de materiais e serviços;

V – relatar ao Presidente da Câmara o desempenho global das atividades e serviços sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e seus órgãos subordinados; e

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
09

PROJETO DE LEI Nº Nº 3429/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

VI – desempenhar outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Seção II
Da Diretoria Financeira

Art. 10 O Diretor Financeiro tem as atribuições de:

I – superintender, orientar, dirigir, controlar e coordenar as atividades das divisões, setores e serviços integrantes do Departamento Financeiro;

II – determinar aos subordinados a organização dos diplomas legais e normas aplicáveis às licitações e compras, a manutenção dos cadastros de fornecedores e bens, a elaboração e instrução dos instrumentos convocatórios de licitações, bem como todos os atos relacionados a compras e licitações em geral;

III – orientar os trabalhos contábeis, como a escrituração dos atos e fatos referentes ao patrimônio do Legislativo, elaboração dos balancetes e demonstrativos legalmente necessários;

IV – supervisionar a prestação de contas a ser encaminhada ao Executivo Municipal para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado;

V – auxiliar a Presidência da Câmara no planejamento das compras e contratações anuais;

VI – determinar o arquivamento ideal da documentação necessária à comprovação das despesas da Casa;

VII – relatar ao Presidente da Câmara o desempenho global das atividades e serviços sob a responsabilidade do Departamento Financeiro e seus órgãos subordinados; e

VIII – desempenhar outras funções correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Seção III
Da Diretoria Legislativa

Art. 11 O Diretor Legislativo tem as atribuições de:

I – participar da análise dos fatos políticos, para poder dar uma orientação técnica-legislativa;

II – orientar, coordenar e dirigir a elaboração, o desenvolvimento, o estudo e a conclusão dos processos das propostas de Leis, Emendas a Lei Orgânica, Decretos Legislativos e Resoluções;

III – coordenar a elaboração de substitutivos, emendas, requerimentos em geral e indicações, submetendo-os à consideração do Presidente, para integrarem a pauta da Ordem do Dia das sessões;

IV – coordenar as funções de apoio às Comissões Permanentes, às Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho Administrativos, das Divisões de Processo Legislativo, de Redação, de Plenário e demais órgãos integrantes do Departamento Legislativo;

V – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e organizacionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS 04

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3429/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

VI – firmar os documentos expedidos pela Diretoria em favor dos demais organismos da Casa;

VII – relatar ao Presidente da Câmara o desempenho global das atividades e serviços sob a responsabilidade do Departamento Legislativo e seus órgãos subordinados, assim como realizar a avaliação dos servidores deste departamento;

VIII – supervisionar a alimentação do SAPL e operação do painel de votação;

IX – elaborar os termos de posse dos Vereadores, Suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;

X – desempenhar outras funções que correlatas lhe forem atribuídas pela Presidência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 Fica expressamente revogada a Lei nº 2.468, de 07 de fevereiro de 2019.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2024.

Plenário Adércio Marques da Silva, 11 dias do mês de Dezembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa atender ao que o Prejulgado Nº 25 e ACÓRDÃO Nº 966/23 - Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dispõe. Que conheceu a Consulta solicitada pela Câmara Municipal de Sarandi e respondeu nos seguintes termos: **É igualmente aplicável às funções gratificadas o disposto no Prejulgado nº 25-TC, que fixou que "A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas, a remuneração, os requisitos de investidura e as respectivas atribuições, que deverão ser descritas de forma clara e objetiva, observada a competência de iniciativa em cada caso"**.

É importante salientar que esta Casa de Leis já atende ao Prejulgado Nº 25, desde a Lei nº 2.468, de 07 de fevereiro de 2019. Assim como este projeto não cria nem aumenta o número de funções de confiança existentes, mas reduz.

Esta nova lei mantêm as atuais funções de confiança de direção apenas, criadas em 2019 excluindo as chefias, a fim de estruturar melhor este Poder Legislativo.

As funções de direção foi estipulado como Requisitos de Investidura: Escolaridade – ensino superior completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Entre outros dispositivos apresentados nesta propositura um ponto importante a ser destacado é a discriminação das atribuições que os servidores que ocuparem as funções,

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3429/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

apresentadas nesta Lei, terão que desempenhar, visto que, não apenas dar nome, quantificar e remunerar é necessário as pessoas saibam quais responsabilidades responderão ao assumirem essas funções.

O presente Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

> "Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
> **II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação** ou extinção de seus cargos, empregos e **funções e fixação da respectiva remuneração." grifo**

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres colegas quanto ao Projeto, haja vista que não é uma opção para este Legislativo, mas sim uma obrigação em se adequar a legalidade.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ – FLS 06

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3429/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

ANEXO I
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS DE INVESTIDURA E QUANTITATIVO.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Financeiro	• Exercer a diretoria da Área Financeira; • Distribuir as tarefas funcionais da área; • Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais das divisões. Requisitos de Investidura: Escolaridade – ensino superior completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	FC-1	01
Diretor Administrativo	• Exercer a diretoria da Área Administrativa; • Distribuir as tarefas funcionais da área; • Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais das divisões. Requisitos de Investidura: Escolaridade – ensino superior completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	FC-1	01
Diretor Legislativo	• Exercer a diretoria da Área Legislativa; • Distribuir as tarefas funcionais da área; • Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais das divisões. Requisitos de Investidura: Escolaridade – ensino superior completo em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	FC-1	01
Total		03	

SÍMBOLOS

FC-1	FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE DEPARTAMENTO: FINANCEIRO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

ANEXO II
TABELA DE PROPORCIONALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS 07

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3429/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES CONFIANÇA		
SÍMBOLO	**FATOR MULTIPLICADOR**	**REFERÊNCIA**
FC-1	0,50	Vencimento do nível 01 (GOP2A01) da Tabela de Nível Superior do Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Sarandi Cargo de Contador. Janeiro de 2023.

ANEXO III

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO NAS DESPESAS COM PESSOAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS 08 ESTADO DO PARANÁ